



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## LEI Nº 2141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de advertência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de advertência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em propaganda escrita e falada de festas, bailes, shows, espetáculos, noites de entretenimentos e assemelhados em que se divulguem o preço de bebidas alcoólicas.

§ 1º - A advertência a que se refere o caput deste artigo deverá conter mensagem de prevenção e combate ao uso de bebidas alcoólicas e proibição de vendas a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - Nos casos de propaganda em carros de som, rádios, deverá conter após a propaganda, a advertência de forma audível, sem nenhum fundo musical.

§ 3º - Nos casos de propaganda em cartazes, panfletos, papéis, a advertência deverá ocupar espaço de no mínimo 10% (dez por cento) da propaganda.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei importa em multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM) por infração devidamente comprovada e autuada pela autoridade competente.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - A multa a que se refere este artigo, será aplicada pela autoridade competente aos promotores infratores, pessoa física e/ou jurídica, responsável pelo evento e local realizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 25 de outubro de 2001, 121º da emancipação política – administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal